

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## ATA DA 2ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUIDADE REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR DO GRUPO FRANCO MATOS, FORMADO PELAS EMPRESAS TÊXTIL ITATIBA S.A., FRANCO MATOS TINTÊXTIL S.A. E SÃO MANOEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A

Aos vinte e nove de janeiro de 2.015 (29.01.2015) às 14:15 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por GRUPO FRANCO MATOS, FORMADO PELAS EMPRESAS TÊXTIL ITATIBA S.A., FRANCO MATOS TINTÊXTIL S.A. E SÃO MANOEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., processo sob nº 0009372.23.2011.8.26.0281 (281.01.2011.009372 7) constituído pelo juízo da MM 2ª. Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em continuidade à **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** (segunda chamada) instalada e suspensa no dia vinte e três dias do mês de setembro de 2014 (23.09.2014), deflagrou os trabalhos voltados para sua realização, no Salão Social da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, localizada na Praça do Alto de Fátima, s/nº, Bairro Alto de Fátima, Itatiba-SP, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, tendo em vista a não objeção dos credores, o Dr. Jorge Wesley de Abreu, advogado, OAB/SP 270.943, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes no importe de R\$41.825,16 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 96 credores presentes na assembleia, II) credores da classe garantia real, pelo critério de valores

Rua Dr. Clovis de Sá e Benevides, n.º 85, Chácara Urbana, Jundiaí-SP, Fone (011)4521-8784  
e-mail:adnanadv@terra.com.br

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

presentes a quantia de créditos no importe de R\$69.732.107,27, representando 100% dos créditos listados na recuperação judicial, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 3 credores presentes na assembleia, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$88.846.825,43, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 20 credores presentes na assembleia, **com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101/2005, o administrador judicial deu continuidade à Assembleia, antes suspensa.** Inicialmente, o administrador judicial reiterou o já manifestado nos autos da recuperação judicial de que no dia 23.09.2014, às 17:43 hs, foi encaminhado e-mail ao administrador judicial pelo MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, na pessoa de sua Prefeita ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, com notificação informando que o ente municipal doou à FRANCO MATOS TINTEXTIL S/A o imóvel matriculado sob nº 22.315 junto ao Cartório de Registro Imobiliário de Pedro Leopoldo, contudo a FRANCO MATOS não atendeu exigências. Tendo em vista que o plano de recuperação judicial propõe o pagamento dos créditos com garantia real, por meio de imóvel que tem questionada a sua titularidade, o administrador judicial deu oportunidade para que todos os credores e recuperanda pudessem manifestar e ter ciência dos efeitos e consequência quanto eventual de deliberação do plano de recuperação judicial. Dada a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Leonardo, informou que ante as novas ocorrências, a Recuperação não está em momento maduro para deliberar o plano de Recuperação e os encargos da doação tinham sido cumpridos, sendo discutido em defesa administrativa, por questões políticas foi tomado tal procedimento, que gera impacto no Plano de Recuperação Judicial. Retomada a palavra, o Administrador questionou aos credores se há questões a serem colocadas e se entenderam os riscos para a recuperação judicial na eventual deliberação do plano, especialmente quanto aos credores com garantia real, referente aos efeitos da reversão da doação do imóvel. O Advogado da empresa Votorantim questionou se a recuperanda e ou Administrador Judicial tem proposto ações para viabilizar a reversão da doação, pois sem patrimônio não há Recuperação. Em resposta, o administrador judicial informou que não tem legitimidade processual para propor ações em nome da empresa em regime de recuperação judicial. Vicunha apresenta inconformismo quanto a questão e demora para solução aos credores podendo se perpetuar durante anos. Banco Santander, na pessoa de seu advogado questionou as prorrogações da assembleia, e que todos avaliassem se a recuperação é viável ou não.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Dr. Thomas, não acredita que questões políticas justificam a questão, e não concorda com o adiamento da assembleia. Banco Mercantil do Brasil relata que as questões não podem ser decididas no momento, com a suspensão da assembleia por um tempo curto, para que a recuperanda tente resolver a questão e se não houver solução apresente um plano factível sem a previsão do imóvel de Pedro Leopoldo. O advogado Trabalhista Dr. Daniel, acredita que não há certeza de solução, e que a votação é necessária. Votorantim afirma que sem o imóvel não tem plano que se sustente, e que a suspensão é necessária. Foi questionado ao Dr. Leonardo qual o prazo de suspensão que entende necessário a resolver as questões, que seria de quatro a seis meses. Vicunha não concorda com o prazo, pois esta questão não terá fim, pois qualquer pessoa ou entidade poderá propor ação, e deste modo a recuperanda tem que correr o risco, pois não apresentou nenhuma alteração. Banco Santander relata que a recuperação está se estendendo demais, e que não concorda com a suspensão. Banco BDMG entende que o plano não tem condição de ser votado na presente assembleia e entende necessária a suspensão. Advogado da Imperial relata que a melhor opção é a suspensão, pois se colocar em votação um plano inexecutável é o mesmo que decretar a quebra da empresa, e deste modo em 5 meses se apresente um plano executável sem o imóvel de Pedro Leopoldo. Dr. Leonardo propõe então uma suspensão de quatro meses, sendo que em três meses apresentará plano alternativo que não preveja a planta de Pedro Leopoldo, e mais um mês para o conhecimento dos credores. Vicunha declara que o processo perdura há mais de 3 anos, sendo que a forma de proposta ofertada prejudica diretamente os credores com garantia real, em razão do risco de reversão da doação do imóvel. Em resposta, o administrador judicial solicitou que o Banco do Brasil e Banco BDMG posicionassem quanto a questão do risco de reversão de doação do imóvel, tendo em vista que afeta diretamente seus interesses, sendo que o único credor que expôs o entendimento nos autos foi a VICUNHA e M&G FIBRAS. Com a palavra Banco do Brasil declarou que absterá de votar, tendo em vista que a decretação de falência na visão do Banco não atenderia seus interesses. No mesmo sentido, o Banco BDMG declarou que a posição do Banco é quanto a aceitação de eventual suspensão. Tendo em vista que pende de decisão administrativa e seus desdobramentos, foi colocada em votação a suspensão para o fim de tentar resolver o problemas do imóvel de Pedro Leopoldo e se for o caso apresentar o plano alternativo, sem vinculação do imóvel até o dia 30.04.2015 e 27.05.2015 para realização da AGC. Levada em votação, concordou com a suspensão

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

IMPERIAL, BANCO MERCANTIL, VOTORANTIN, BIC BANCO, CEMIG DISTRIBUIÇÃO, CEMIG GERAÇÃO, FIAÇÃO ALPINA, KDB FIAÇÃO, MOURA TAVARES, BANCO BDMG. Votaram contrariamente VICUNHA TEXTIL, BANCO SAFRA, BANCO SANTANDER, CLARIANT, COCARI, COMGAS, VICUNHA RAYON, LINK COMERCIAL, M&G FIBRAS, RICOH, VICUNHA TEXTIL, E CREDORES TRABALHISTAS. Absteve de votar BANCO DO BRASIL. Após foi conferida a apuração dos votos da seguinte forma: favorável à suspensão na forma deliberada 47,757% e contrária a suspensão 52,243% dos presentes. Nos termos do artigo 42 da Lei 11.101 de 2005, ficou decidido por maioria simples dos presentes a não suspensão da AGC. Foi postulada a suspensão da assembleia pelo advogado da recuperanda pelo prazo de 10 minutos, para entrar em contato com os sócios da recuperanda e sucedeu solicitação de 20 minutos pelo advogado do credor BIC BANCO. Reiniciada a Assembleia, conferindo a palavra ao Sr. Alfredo Machado Pires, responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial, informou que o plano atual é inexecutável, postulando que os credores dessem oportunidade para apresentação de plano modificativo por prazo curto, pelo menos 30 dias apresentação do plano modificativo e 30 dias para realização de AGC, com exclusão do imóvel que é objeto de discussão administrativa com risco da reversão da doação. O Banco do Brasil pediu a palavra que caso for apresentado plano modificativo em prazo curto, o banco concordaria com a suspensão. Em resposta, o administrador judicial informou que a deliberação de suspensão já havia se esgotado na primeira fase da Assembleia. A Vicunha manteve a discordância da deliberação, tendo em vista que a deliberação anterior já havia sido rejeitado. No presente momento, estava se colocando em votação a mesma proposta, em total erro de procedimento. Vicunha e Banco Santander postularam a votação imediata do plano que já se encontrava nos autos, sendo que a oportunidade para qualquer modificação deveria ter sido apresentada pela recuperanda nesta assembleia. Banco Santander relata que todas as despesas com assembleia são custeadas com valores da recuperação, e deste modo entende que este custo deve ser custeado por quem tem interesse em nova assembleia. O Advogado da recuperanda concorda com o Banco Santander e afirmou que os custos não serão arcados pela recuperanda. O advogado da empresa Imperial deixou registrado que não concorda com o quanto colocado pelo administrador, mesmo entendendo ser uma questão jurídica, e deste modo quer que seja registrado em ata a proposta da recuperanda, de trinta dias para apresentação e mais trinta para assembleia. Banco

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Mercantil concordou razoável com a suspensão, desde que prazo exíguo e não concordava com o pagamento das despesas. Em sequência, a Vicunha sugeriu que caso fosse colocado em discussão e votação de nova suspensão, os credores contrários a esta deliberação poderiam deixar registrado suas considerações e postulações. Da mesma forma, se o administrador judicial decidir pela não votação da suspensão, teriam a mesma oportunidade. O Administrador entende que tecnicamente o ponto deliberado de suspensão no presente momento já foi votado anteriormente, contudo por questão de bom senso, desde que em prazo exíguo de apresentação de plano modificativo e realização de AGC, tendo em vista que o processo se arrasta há mais de 4 anos, sem definição, concordando colocar em deliberação, sendo que em resposta a recuperanda concordou apresentar o plano modificativo nos autos até o dia 13.02.2015 e realização da AGC para o dia 04.03.2015. Em sequência, a Vicunha consignou em ata que a segunda votação para suspensão do processo para apresentação de novo plano trata-se de repetição da primeira votação onde a assembleia, por maioria já tinha deliberado pelo indeferimento, sendo assim, a votação pela suspensão é nula de pleno direito. Santander consignou em ata que ratifica as objeções feitas pela Vicunha e portanto entende ser nula a deliberação e votação de suspensão. M&G Fibras, Credores trabalhistas, Cacari, Banco Safra e Congás acompanharam o entendimento colocado pela Vicunha. Colocada em votação para apresentação do plano modificativo até o dia 13.02.2015 e deliberações em AGC para o dia 04.03.2015, votaram favoravelmente, BANCO DO BRASIL, BANCO BDMG, IMPERIAL, BANCO MERCANTIL, BANCO VOTORANTIN, BIC BANCO, CEMIG DISTRIBUIÇÃO, CEMIG GERAÇÃO, FIAÇÃO ALPINA, LINK COMERCIAL, MOURA TAVARES. Votaram contrariamente VICUNHA TEXTIL, BANCO SAFRA, BANCO SANTANDER, CLARIANT, COCARI, COMGAS, VICUNHA RAYON, KDB FIAÇÃO, M&G FIBRAS, RICOH, VICUNHA TEXTIL, E CREDITORES TRABALHISTAS. Após foi conferida a apuração dos votos da seguinte forma: favorável para apresentação do plano modificativo 61,701% e contrária 38,299% dos presentes, portanto nos termos do artigo 42 da Lei 11.101 de 2005, ficou decidido por maioria simples dos presentes a apresentação do plano modificativo nos autos até o dia 13.02.2015 e realização da AGC para o dia 04.03.2015, às 14 horas. Ao final, o advogado da recuperanda solicitou a alteração do endereço da próxima AGC para HOTEL ORION, RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 305, CENTRO, ITATIBA, CEP 13251-183, saindo todos intimados quanto ao deliberado. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Itatiba, 29 de janeiro de 2.015 às 18:55hs.



**Administrador Judicial.**

**Secretário (a).**

**Credores Trabalhista**

**Andreia Rosas**

**Alcides Alves**

**Credores Garantia Real**



**Banco do Brasil**

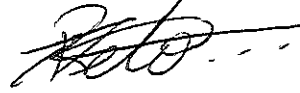


**Vicunha Têxtil S/A**

**Credores Quirografários**

**ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial



**Banco Santander S/A**



**BIC BANCO**



**GRUPO FRANCO MATOS**

